

Quantitativo e Valor do item Contrato após a supressão:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR MENSAL REMUNERAÇÃO COM ENCARGO (R\$)	MENSAL UNITÁRIO X QUANTIDADE REGISTRADA DE POSTOS (R\$)	VALOR ANUAL COM ENCARGO DOS POSTOS (R\$)
13	Secretária	3	R\$ 4.945,96	R\$ 14.837,88	R\$ 178.054,56

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação de R\$ 1.433.190,84 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 1.373.839,32 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), totalizando uma supressão de aproximadamente 4,14% no valor total do contrato

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á nos moldes do art. art. 65, I, b da Lei 8.666/93, c/c art.58, I, da Lei 8.666/93

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, assinado em 25 de novembro de 2024.

Documento assinado em 28/02/2025, o Sr. Egleuson Araújo Santiago, Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB - CONTRATANTE, e a Senhora Andreia Lopes da Silva, empresa EFFORT SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

SEICT

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA SEICT Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº Nº 13.443, 02 de Janeiro de 2023 e a Diretora Presidente da Agência de Negócios Estado do Acre - ANAC S.A.

Considerando a Lei nº 2.441, de 29 de julho de 2011, alterada pela lei nº 2.571, de 13 de julho de 2012, que estabelece normas ao Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, subsidiariamente tem amparo na Lei nº 3.889/2021, que Criou o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 11.006/2022 e 11.481/24 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar na íntegra a Resolução 199 (0014523002), e torna público o credenciamento da empresa G. A . Moura Ltda, atualizando a lista de empresas credenciadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, de 12 de julho de 2024.

Art. 2º - Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das empresas interessadas no credenciamento, de acordo com o previsto no item 5 do referido edital.

Ordem, Empresa, Data e Horário de Protocolo	Localidade	CNPJ	Município de Credenciamento	Lotes	Itens
1ª - A. Tomoko Iwakura Nascimento (24/07/2024, às 18:52)	Rio Branco	02.862.602/0001-83	Rio Branco	1	1 a 32
				2	33 a 55 e 58 a 77
				3	78 a 92
2ª - Jarina's Móveis Ltda (25/07/2024, às 12:02)	Rio Branco	05.792.025/0001-99	Rio Branco	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
3ª - Real Móveis Ltda (26/07/2024, às 08:53)	Rio Branco	05.392.144/0001-54	Rio Branco	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
4ª - Uniacre Indústria e Comércio (29/07/2024, às 09:48)	Rio Branco	63.603.666/0001-54	Rio Branco, Acrelândia, Senador Guimard, Plácido de Castro, Xapuri, Brasileia, Epitaciolândia, Bujari, Manuel Urbano, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
5ª - Estrela do Norte Indústria, Comércio e Serviços Ltda (02/08/2024 às 11:11)	Rio Branco	03.376.105/0001-38	Rio Branco	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
6ª - M. J. Farias & CIA Ltda (03/08/2024 às 17:29)	Cruzeiro do Sul	16.785.220/0001-08	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Tarauacá e Feijó	1	1 a 32
				2	33 a 55, 58 a 77
				3	78 a 97
7ª - Raimundo Nonato Couto Araújo - ME (06/08/2024 às 10:49)	Cruzeiro do Sul	34.712.257/0001-98	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
8ª - M. J. S. Abreu Beneficiamento de Madeira (06/08/2024 às 17:30)	Cruzeiro do Sul	09.637.880/0001-86	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Tarauacá e Feijó	1	1 a 32
				2	33 a 55 e 58 a 77
				3	78 a 97
9ª - N.S. de Souza (07/08/2024 às 09:49)	Rio Branco	03.924.998/0001-09	Rio Branco	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
10ª - Juliane F. Kamily Eireli (08/08/2024 às 13:28)	Cruzeiro do Sul	10.880.351/0001-98	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Tarauacá e Feijó	1	1,2,3,4,5, 7, 12, 14, 17,18,19,20,28, 29, 31 e 32
				2	33, 34, 35, 41,42, 47, 54, 70,71 e 77
				3	79, 83, 84, 86,87, 88 e 94
11ª - E. Rocha de Moura e Cia Ltda (09/08/2024 às 12:51)	Cruzeiro do Sul	09.662.997/0001-10	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Tarauacá e Marechal Thaumaturgo	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
12ª - J. Sabino da Costa (13/08/2024 às 09:39)	Rio Branco	01.287.016/0001-90	Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97

13ª - Jairo A. de Melo Eireli (13/08/2024 às 10:04)	Rio Branco	63.603.997/0001-94	Rio Branco, Sena Madureira, Bujari, Manoel Urbano, Acrelândia, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil, Porto Acre e Capixaba	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
14ª - Ronaldo Dias de Azevedo (14/08/2024 às 07:36)	Cruzeiro do Sul	01.676.464/0001-85	Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo, Mâncio Lima, Porto Walter e Rodrigues Alves	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
15ª - A. L. Construtora (15/08/2024 às 11:00)	Mâncio lima	03.664.584/0001-98	Cruzeiro do Sul, Mancio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter,Rodrigues Alves	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
16ª - Jasiel Alves de Melo (19/08/2024 às 09:54)	Rio Branco	05.393.194/0001-56	Rio Branco, Sena Madureira, Epitaciolândia, Xapuri, Brasília, Plácido de Castro, Acrelândia, Capixaba e Manoel Urbano	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
17ª - Assis FranciscoA. Lima (26/08/2024 às 08:14)	Rio Branco	10.170.769/0001-01	Rio Branco, Epitaciolândia, Xapuri, Porto Acre, Acrelândia, Brasília, Capixaba, Senador Guiomard e Sena Madureira	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
18ª - Cooperativa de Produção Moveleiro e Economia Solidário do Estado do Acre (26/08/2024 às 09:40)	Rio Branco	07.034.359/0001-29	Rio Branco, Bujari, Plácido do Castro, Assis Brasil, Senador Guiomard, Brasília, Xapuri, Manoel Urbano, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Feijó, Epitaciolândia, Acrelândia, Capixaba e Porto Acre	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
19ª - Tok Tok Ind. e Com. de Móveis Ltda (28/08/2024 às 22:50)	Rio Branco	84.328.228/0001-03	Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco.	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
20ª - J. E. S. Sombra (29/08/2024 às 15:31)	Cruzeiro do Sul	04.317.949/0001-70	Cruzeiro do Sul, Mancio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Tarauacá.	1	01 a 20, 24, 25,26 e 28 a 32
				2	33 a 54, 58 a 64, 69 a 74 e 76
				3	79, 81 a 91, 93,95 a 97
			Feijó	1	01 a 17
				2	52 a 54, 58 a 64, 69 a 74 e 76
				3	79, 81 a 91, 93 e 95 a 97
21ª - Móveis Juruá (30/08/2024 às 18:27)	Cruzeiro do Sul	38.570.048/0001-08	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.	1	1 a 32
				2	33 a 77
				3	78 a 97
22ª - Aldenor F. Da Silva Ltda (24/10/2024 às 18:58)	Xapuri	08.335.469/0001-93	Assis Brasil, Brasília, Capixaba, Epitaciolândia e Xapuri.	1	1 a 22, 24 a 28,30 a 32
				2	33 a 38, 42,43,47, 49, 50,58, 61
23ª - G. A . Moura Ltda (19/02/2025 às 14:28)	Cruzeiro do Sul	21.676.005/0001-09	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Tarauacá	1	1 a 5, 7, 12, 14,17, 18, 19, 20,28, 29, 31 e 32
				2	33, 34, 35, 41,42, 47, 54, 70,71 e 77
				3	79, 83, 84, 86,87, 88 e 94

Art. 3º- Revoga-se os efeitos da Portaria SEICT Nº 287, de 04 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 13.903 de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

SILVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, em exercício
Decreto n.º 9.852-P de 06 de março de 2025
WALESKA LIMA BEZERRA
Presidente da ANAC S.A. DOE nº 13.459/23

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021
PROCESSO SEI Nº 0761.012707.00014/2023-66

Partes: O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e a empresa AMAZONAS COPIADORA LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 13/2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 13/2021, celebrado entre as partes, por mais 12(doze) meses, iniciando-se no dia 26 de março de 2025 e estendendo-se até 26 de março de 2026.

AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como base legal o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS ALTERAÇÕES: As demais cláusulas do contrato em referência, que não foram por este termo modificado, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo ratificadas, sem prejuízo ao direito de equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto na cláusula terceira do referido contrato.

DA PUBLICAÇÃO: Em conformidade com disposto no parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as condições impostas nas demais cláusulas permanecendo inalteradas no contrato principal.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Local e data da assinatura: Rio Branco, 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Assurbanipal Barbary de Mesquita– Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT (contratante)
Diego Dantas Cestaro – Representante Legal AMAZONAS COPIADORA LTDA (Contratada).